



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3566/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 JUL. 2013
PROTOCOLO	
Nº	1707

**DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS, DIRETRIZES E
PROCEDIMENTOS PARA CRIAÇÃO DO
PROGRAMA ACOLHIMENTO FAMILIAR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88. Inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

CAPITULO I
Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído no Município de Guarapari o Programa Acolhimento Familiar nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora, para crianças e adolescentes, afastados da família de origem por medida de proteção, como parte integrante da política de atendimento para a população infanto-juvenil.

Art. 2º - Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Família Extensa - aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

II - Família Acolhedora - qualquer pessoa ou família que se proponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de promover a adoção, em conformidade com os critérios descritos nos arts. 5º e 6º desta lei;

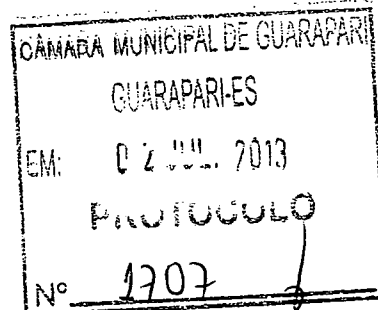
III - Bolsa-Auxílio - subsídio financeiro, per capita mensal por criança ou adolescente inserido em família extensa ou acolhedora, que visa apoiar a família com as despesas decorrentes da inserção do novo membro.

Art. 3º - O Programa fica vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC**, gestora e articuladora da Política de Assistência Social no Município, tendo por objetivos:

I - promover o acolhimento de crianças e adolescentes residentes em Guarapari, afastados temporariamente de sua família de origem, em família extensa ou acolhedora, visando garantir a proteção integral;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



II - reduzir a população infanto-juvenil atendida na modalidade de acolhimento institucional;

III - favorecer o fortalecimento dos vínculos familiares, facilitando a reintegração na família de origem, sempre que possível;

IV - articular recursos públicos e comunitários visando a potencialização das famílias, por meio da inserção na rede socioassistencial;

V - prover o repasse de bolsa-auxílio por criança ou adolescente acolhido por meio do Programa.

**CAPITULO II
DAS MODALIDADES**

Art. 4º - Da Família Extensa:

I - a faixa etária para inclusão de crianças e adolescentes nesta modalidade é de 0 a 18 anos incompletos;

II - para inclusão de crianças e adolescentes na família é necessário avaliação da equipe multidisciplinar do programa e regulamentação da guarda junto a 1ª Vara da Infância e da Juventude do município;

III - residir no Município de Guarapari;

IV - passará por avaliação pela equipe do Programa, com posterior encaminhamento do parecer para a 1ª Vara da Infância e da Juventude.

Art. 5º - Da Família-Acolhedora:

I - o cadastramento de pessoas ou famílias interessadas em participar do Programa como família acolhedora será gratuito, feito por meio de preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro da Pessoa Física;

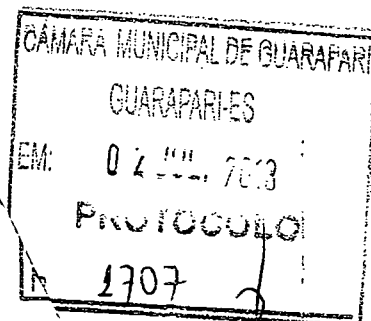
c) Comprovante de residência (água, luz ou telefone), das últimas três faturas;

d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, de até 60 (sessenta) dias anterior ao pedido;

II - a faixa etária das crianças e adolescentes atendidos será 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO



III - cada família acolhedora atenderá apenas uma criança ou adolescente, com exceção de grupo de irmãos.

Art. 6º - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Programa:

- I - pessoas maiores de 30 (trinta) anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II - residir no Município de Guarapari;
- III - não ter cadastro de intenção de adoção na Vara da Infância e da Juventude;
- IV - não fazer uso de álcool e/ou outras drogas;
- V - concordância dos membros da família, que convivem no mesmo domicílio;
- VI - condições favoráveis de saúde física e mental;
- VII - não apresentar pendências com a Justiça e Conselho Tutelar;
- VIII - ter estabilidade financeira - no mínimo 1 (um) dos membros deve ter renda estável e comprovada;
- IX - apresentar estabilidade na convivência familiar;
- X - não ter passado por luto ou perdas recentes de descendentes ou ascendentes diretos;
- XI - parecer psicológico e social favoráveis, emitido pela equipe do Programa.

Art. 7º - O tempo de acolhimento na família acolhedora será de 06 (seis) meses, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelo tempo que julgar necessário por decisão da 1ª Vara da Infância e da Juventude.

**CAPITULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I
DO PROGRAMA**

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - **SETAC** ficará responsável pela divulgação, em conjunto com os parceiros, do Programa nas modalidades Família Extensa e Família Acolhedora, cabendo à equipe técnica:

- I - cadastrar, selecionar e capacitar à família acolhedora;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 JUL. 2013
PROTOCOLO	
Nº	1707

- II - avaliar, identificar e definir os casos para encaminhamento à família extensa ou acolhedora, junto da Vara da Infância do município;
- III - acompanhar a família extensa ou acolhedora selecionada, e orientar a sua conduta, perante a criança ou adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - assegurar a convivência das crianças e adolescentes com sua família de origem;
- V - favorecer uma interação positiva entre a família de origem, a criança ou adolescente e a família extensa ou acolhedora, por meio de trabalho em grupo e outras estratégias;
- VI - monitorar as famílias extensa ou acolhedora e de origem, por meio de visitas domiciliares;
- VII - encaminhar as famílias para os atendimentos socioassistenciais necessários;
- VIII - informar ao setor competente o rol de famílias com direito a receber a bolsa auxílio;
- IX - inserir, gradativamente, a família extensa na rede socioassistencial, para continuidade do seguimento, transcorrido os 6 (seis) meses iniciais do acolhimento;
- X - a família selecionada passará por avaliação da Vara da Infância, antes do recebimento da criança ou do adolescente.

SEÇÃO II
DAS FAMÍLIAS

Art. 9º - Cabe à família extensa ou acolhedora:

- I - garantir à criança e ao adolescente sob a sua guarda, a efetivação de seus direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - atender as crianças e adolescentes quanto as suas necessidades básicas e de formação pessoal e social;
- III - possibilitar a participação das crianças e adolescentes em atividades educativas, recreativas e de lazer, condizentes com a faixa etária;
- IV - viabilizar para as crianças e adolescentes a participação nos espaços da comunidade;
- V - garantir afetividade, amparo, conforto e dignidade às crianças e adolescentes atendidos, quanto a sua acolhida e permanência na família;
- VI - favorecer a aproximação entre a criança ou adolescente e a sua família de origem;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
EM: 02 JUL. 2013
PROTOCOLO
Nº 1707

VII - informar ao Programa, situações que a impeçam, temporariamente, de receber crianças e adolescentes.

CAPITULO IV
DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 10 - A família acolhedora ou extensa cadastradas no Programa Acolhimento Familiar, independente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento da bolsa auxílio por criança ou adolescente acolhidos, nos seguintes termos:

I - o pagamento da bolsa-auxílio será realizado mensalmente à família extensa ou acolhedora após a criança ou adolescente estar sob seus cuidados, sendo documento necessário para a família acolhedora o Termo de Guarda e para a família extensa o protocolo de solicitação da Guarda na 1ª Vara da Infância e Juventude do município;

II - o pagamento da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizado durante o período de acolhimento, em geral até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado em caráter excepcional, conforme descrito no art. 7º desta lei;

III - o pagamento da bolsa-auxílio para a família extensa será realizado por período de até 6 (seis) meses, sendo que transcorrido este período, ainda que a criança ou adolescente permaneça com a família extensa, será suspenso o pagamento;

IV - nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

V - a bolsa-auxílio será repassada por meio de depósito em conta bancária do guardião da criança ou adolescente;

VI - nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a um mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/adolescente acolhidos.

§ 1º - As famílias acolhedoras cadastradas no Programa de Acolhimento Familiar, e a família extensa, independente de sua condição econômica, receberão um subsídio financeiro mensal equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente em acolhimento, será subsidiado pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, previsto na dotação orçamentária pertinente;

§ 2º - As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARIES	
EM:	02 JUL. 2013
PROTOCOLO	
Nº	1707

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA

Art. 11 - A equipe técnica do Programa Acolhimento Familiar será formada pelos profissionais de Serviço Social e Psicologia, com o apoio de Educadores Sociais, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, cujos trabalhos sempre serão desenvolvidos em equipe.

CAPÍTULO VI
DOS PARCEIROS

Art. 12 - São parceiros do Programa de Acolhimento Familiar:

- I - 1ª Vara da Infância e da Juventude;
- II - Ministério Público;
- III - Conselhos Tutelares;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASG**;
- VI - Unidades de Acolhimento Institucional (governamentais e não governamentais);
- VII - Sociedade Civil Organizada;
- VIII - Colaboradores e Voluntários;
- IX - demais órgãos e Secretarias que compõem a Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Risco à Violência.

Art. 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, se necessário, para atender às despesas da implantação da presente Lei.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 12 de julho de 2013.


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal